



<b>PROCESSO</b>	<b>191.939-3/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SANDRO ROGÉRIO ARRUDA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RESERVA REMUNERADA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada**, em que figura como interessado o senhor **SANDRO ROGÉRIO ARRUDA**, CPF nº 474.327.561-04, CORONEL LC 541/2014 N-003, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555/2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, conforme consta no processo nº 2024.4.04952, do Mato Grosso Previdência e Proposta nº 797/2024.

2. Em análise, a 5ª Secex sugeriu<sup>1</sup> o registro do Ato nº 1.667/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.838, em 27/09/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 167/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato nº 1.667/2024.

#### 4. **É o relatório.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento digital nº 565607/2025

<sup>2</sup> Documento digital nº 566820/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

